

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Susta os efeitos da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018 que trata do Sistema de Placas de Identificação de Veículos no MERCOSUL

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria Contran nº 729, de 06 de março de 2018, que estabelece o sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014, e suas alterações, Resoluções Contran nº 733, de 10 de maio de 2018, e nº 741, de 17 de setembro de 2018

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Resolução, além de exorbitar o poder regulamentar, traz diversos transtornos e ônus para os proprietários de veículos, impondo a necessidade de que todos os veículos realizem a troca das placas para o novo padrão estabelecido.

Parece conflituoso repassar ao DENATRAN a competência para credenciar empresas para fabricar e estampar as placas, atribuição essa atualmente atribuída aos DETRANS.

Outro ponto a ser destacado é que no padrão que se pretende adotar faz com que os veículos não trazem nenhuma vinculação aos municípios.

Também merece destacar que o assunto necessita de maior discussão entre na PARLASUL para melhorar os critérios de implementação da medida, especialmente no que se refere às consultas e distribuição das informações.

Pelo exposto, propomos este projeto de resolução e solicitamos a aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado GIOVANI CHERINI